



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 7.298, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

- Revogado pelo Decreto nº 8.581, de 24-02-2016, art. 2º.

~~Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nas disposições dos arts. 2º, inciso VII, alínea “b”, 3º, inciso II, alínea “m”, e 10, parágrafo único, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000808,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de abril de 2011, 123º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR~~

~~(D.O de 25-04-2011) Suplemento~~

~~REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — EMATER~~

~~TÍTULO I~~
~~DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER —, criada nos termos da alínea “b” do inciso VII do art. 2º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Capital do Estado de Goiás e jurisdição em todo o território estadual, jurisdicionando-se à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 9º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~Art. 2º À Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER — compete:-~~

~~I — executar a política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendendo prioritariamente à agricultura familiar, em consonância com a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;~~

~~II — planejar, coordenar e executar planos, programas e projetos de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e desenvolvimento rural sustentável, nas áreas agrossilvopastoril, aquícola, de turismo rural, artesanal e agroindustrial;~~

~~III — promover atividades de classificação de produtos de origem vegetal e certificação de produtos de origem animal;~~

~~IV — promover e disponibilizar a produção de sementes e mudas;~~

~~V — viabilizar a comercialização de produtos de origem vegetal e animal, bem como de tecnologia e serviços inerentes à realização de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, classificação de produtos de origem vegetal e certificação animal;~~

~~VI — implementar a geração, validação, difusão e transferência de conhecimentos, tecnologias, produtos e processos de natureza técnico-econômico-social e socioambiental, visando ao aumento da produção agropecuária, à competitividade do agronegócio e da agricultura familiar, de acordo com as políticas e ações dos governos estadual e federal;~~

~~VII — colaborar na formulação e execução das políticas públicas relacionadas com a sua competência, incluindo-se as questões de infraestrutura rural, junto aos órgãos e às entidades federais, estaduais e municipais;~~

~~VIII — estabelecer, com órgãos federais, estaduais e municipais, uma política de parcerias, com vistas ao desenvolvimento de ações de sua competência;~~

~~IX — disponibilizar informações e conhecimentos no campo agropecuário, favorecendo o estabelecimento de melhores estratégias e o desenvolvimento de processos de gestão de abordagem sistêmica, que permitam o alcance técnico e científico necessário à viabilidade do agronegócio e da agricultura familiar;~~

~~X — executar as competências previstas na legislação de proteção ao capital intelectual, de patentes e indicações geográficas e de cultivares;~~

~~XI —celebrar convênios, ajustes e contratos, inclusive para venda de produtos, serviços e tecnologia, com autonomia administrativa e financeira sobre os recursos deles provenientes, destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais;~~

~~XII —realizar outras atividades correlatas.~~

~~Art. 3º O patrimônio da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária —EMATER—, é representado pelo acervo patrimonial a ser transferido da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás —EMATER-GO—, em liquidação, consoante o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, acrescido de bens de propriedade do Estado, para ela transferidos.~~

~~Art. 4º O aumento do patrimônio da EMATER dar-se-á mediante:~~

~~I —doações de pessoas jurídicas de direito público da União, do Estado e dos Municípios;~~

~~II —inversões governamentais;~~

~~III —bens adquiridos na realização de suas atividades, inclusive os recebidos em dação em pagamento;~~

~~IV —outros meios admitidos em lei.~~

~~Art. 5º Constituem recursos financeiros da EMATER:~~

~~I —transferências consignadas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais do Estado;~~

~~II —recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;~~

~~III —receitas de capital, inclusive as resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;~~

~~IV —renda de bens patrimoniais;~~

~~V —operação de crédito decorrente de empréstimos e financiamentos;~~

~~VI —receitas operacionais;~~

~~VII —auxílios e subvenções internacionais, atendidas as prescrições legais;~~

~~VIII —doações e legados que lhe forem feitos;~~

~~IX —royalties e direitos sobre propriedade técnica, intelectual e de patente, bem como de indicação geográfica, quando couber;~~

~~X —receitas derivadas da prestação de serviços, venda de tecnologias e produtos;~~

~~XI —receitas decorrentes de lei específica;~~

~~XII —outras receitas e transferências.~~

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

~~Art. 6º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária —EMATER— são as seguintes:~~

~~I —Conselho de Gestão;~~

~~II —Presidência:~~

~~a) Gerência Jurídica;~~

~~b) Gerência de Comunicação;~~

~~e) Gerência de Secretaria Geral;~~

~~III —Chefia de Gabinete;~~

~~IV —Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:~~

~~a) Gerência de Planejamento;~~

~~b) Gerência de Gestão de Pessoas;~~

~~c) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;~~

~~d) Gerência de Tecnologia da Informação;~~

~~e) Gerência Administrativa;~~

~~f) Gerência de Comercialização;~~

~~V —Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;~~

~~—Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural;~~

VI — Diretoria de Pesquisa Agropecuária:

~~—Gerência de Pesquisa Agropecuária;~~

VII — estrutura complementar descentralizada:

a) EMATER Regional Meia Ponte;

b) EMATER Regional Planalto;

c) EMATER Regional Rio das Antas;

d) EMATER Regional Sul;

e) EMATER Regional Rio Paranaíba;

f) EMATER Regional Rio dos Bois;

g) EMATER Regional Serra da Mesa;

h) EMATER Regional Caiapó;

i) EMATER Regional Sudoeste;

j) EMATER Regional Vale do Araguaia;

k) EMATER Regional Vale do Paranã;

l) EMATER Regional Vale do São Patrício;

m) EMATER Regional Estrada de Ferro;

n) EMATER Regional Rio Vermelho;

o) Gerência da Estação Experimental de Anápolis;

p) Gerência da Estação Experimental de Porangatu;

q) Gerência da Estação Experimental de Senador Canedo;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE GESTÃO

Seção I

Finalidade

Art. 7º O Conselho de Gestão, integrante da estrutura organizacional da EMATER, por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por competência:

I — fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II — aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III — fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Agência;

IV — fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos da entidade;

V — aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos servidores da entidade;

VI — apreciar e aprovar qualquer atividade ou ação que implique aumento de despesa da Agência;

VII — supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII — manifestar-se sobre os relatórios e as contas da EMATER;

IX — aprovar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;

X — aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

XI — aprovar propostas de aquisição e alienação de bens imóveis;

XII — apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da EMATER realizados no exercício anterior para encaminhamento ao Governo do Estado.

Seção II

Da Organização do Colegiado

Subseção I

Da Composição

~~Art. 8º O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária—EMATER—é composto por 5 (cinco) membros, da seguinte forma:~~

~~I—o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que o presidirá;~~

~~II—o Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, que será o seu Vice-Presidente;~~

~~III—01 (um) representante do Governo do Estado, a ser indicado pelo titular da Secretaria jurisdicionante;~~

~~IV—02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da Agência, a serem indicados pelo seu Presidente, após apreciação do titular da Secretaria jurisdicionante.~~

~~Parágrafo único. Para cada membro titular, haverá um suplente, sendo que o do Presidente e o do Vice-Presidente serão por eles indicados e todos, inclusive os de que tratam os incisos III e IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.~~

Subseção II

Do Funcionamento

~~Art. 9º O Conselho de Gestão funcionará na sede central da EMATER e reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário.~~

~~§ 1º Para a realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.~~

~~§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.~~

~~Art. 10. As decisões do Conselho de Gestão da EMATER serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, observado o quorum mínimo.~~

~~§ 1º As decisões serão expressas em resoluções assinadas por seu Presidente.~~

~~§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive, para efeito de desempate.~~

~~§ 3º O Conselho definirá as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial.~~

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Subseção I

Do Presidente do Conselho de Gestão

~~Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:~~

~~I—convocar e presidir as reuniões, bem como dirigir e coordenar as atividades do Conselho;~~

~~II—expedir resoluções e outros atos decorrentes das decisões do colegiado;~~

~~III—cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções do colegiado;~~

~~IV—representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, perante órgãos e entidades dos poderes municipais, estaduais e federais e/ou particulares;~~

~~V—proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas deliberações, quando necessário;~~

~~VI—propor a pauta das reuniões do colegiado;~~

~~VII—designar membros para compor comissões;~~

~~VIII—expedir, “ad referendum” do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;~~

~~IX—expedir atos administrativos que se fizerem necessários;~~

~~X—abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;~~

~~XI—resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;~~

~~XII—praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho;~~

~~XIII— requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, de interesse da Agência.~~

~~Subseção II~~

~~Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão~~

~~Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:~~

- ~~I— representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas;~~
- ~~II— assessorar o Presidente em todas as atividades e exercer funções inerentes à Presidência, mediante delegação de atribuição;~~
- ~~III— coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;~~
- ~~IV— requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, de interesse da Agência;~~
- ~~V— praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.~~

~~Subseção III~~

~~Dos Conselheiros~~

~~Art. 13. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:~~

- ~~I— apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;~~
- ~~II— comparecer às reuniões ou justificar as faltas e os impedimentos;~~
- ~~III— relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata que anteceder o vencimento do prazo;~~
- ~~IV— apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;~~
- ~~V— requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos objeto de discussão e deliberação;~~
- ~~VI— requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;~~
- ~~VII— participar das seções e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;~~
- ~~VIII— propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.~~

~~Seção IV~~

~~Disposições Gerais~~

~~Art. 14. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.~~

~~Art. 15. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.~~

~~Art. 16. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.~~

~~Art. 17. O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária—EMATER—, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA CHEFIA DE GABINETE~~

~~Art. 18. Compete à Chefia de Gabinete:~~

- ~~I— assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e em compromissos oficiais;~~
- ~~II— emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;~~
- ~~III— promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;~~
- ~~IV— atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao titular;~~
- ~~V— coordenar a agenda do Presidente;~~
- ~~VI— desenvolver outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO III~~

DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 19. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- ~~I — coordenar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;~~
- ~~II — viabilizar a infraestrutura necessária à implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Agência;~~
- ~~III — garantir recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Agência;~~
- ~~IV — coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária e o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Agência;~~
- ~~V — promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;~~
- ~~VI — definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Agência;~~
- ~~VII — coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela entidade;~~
- ~~VIII — supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;~~
- ~~IX — coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da entidade;~~
- ~~X — apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de unidades regionais, unidades locais, estações experimentais, campos experimentais e centros de treinamento, conforme a estratégia de implementação adotada pela Agência;~~
- ~~XI — administrar a comercialização de produtos, serviços e tecnologias da entidade;~~
- ~~XII — desenvolver outras atividades correlatas.~~

Seção II

Da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 20. Compete à Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- ~~I — planejar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural nas áreas de capacitação e profissionalização de agentes rurais, desenvolvimento social, associativismo e cooperativismo, juventude rural, administração e crédito rural;~~
- ~~II — viabilizar o desenvolvimento de produtos e serviços, que resultem em aumento da competitividade e da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem o agronegócio e a agricultura familiar;~~
- ~~III — subsidiar a Presidência na definição das políticas, diretrizes, objetivos e normas, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;~~
- ~~IV — estudar e submeter à Presidência projetos de parceria com as entidades públicas e privadas;~~
- ~~V — desenvolver e manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuem nas áreas de sua competência;~~
- ~~VI — promover o fortalecimento do modelo operacional da Agência, procurando melhorar a integração entre a Autarquia e as entidades congêneres do setor público e privado;~~
- ~~VII — pesquisar e analisar dados e informações de caráter específico sobre a região de demanda agropecuária, bem como a respeito dos fatores positivos do agronegócio;~~
- ~~VIII — propor o estabelecimento de métodos, processos e meios de assistência técnica e extensão rural;~~
- ~~IX — promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, agroflorestal, agroindustrial, ambiental, aquícola e socioeconômico e disponibilizar informações;~~
- ~~X — avaliar o impacto ambiental e socioeconômico causado pelas tecnologias utilizadas;~~
- ~~XI — subsidiar a EMATER na definição das políticas, diretrizes, objetivos e normas a serem adotadas, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;~~
- ~~XII — desenvolver outras atividades correlatas.~~

Seção III

Da Diretoria de Pesquisa Agropecuária

~~Art. 21. Compete à Diretoria de Pesquisa Agropecuária:~~

- ~~I — planejar, organizar, dirigir, acompanhar e controlar programas e projetos de pesquisa agropecuária, florestal, agroindustrial, aquícola e socioeconômica;~~
- ~~II — subsidiar a Presidência na formulação de políticas agrícolas e de ciência e tecnologia;~~
- ~~III — coordenar as ações de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços demandados pelo agronegócio e pelos agricultores familiares do Estado;~~
- ~~IV — viabilizar o desenvolvimento de produtos, tecnologias e serviços, que resultem em aumento da competitividade dos cultivos e das criações, bem como da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem o agronegócio e a agricultura familiar;~~
- ~~V — promover e viabilizar a caracterização, pesquisa, o zoneamento e planejamento ambiental;~~
- ~~VI — estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, agroflorestal, agroindustrial, ambiental, aquícola e socioeconômico;~~
- ~~VII — avaliar o impacto ambiental e socioeconômico causado pelas tecnologias utilizadas;~~
- ~~VIII — atuar como unidade de validação e transferência de tecnologia, produtos, processos e serviços, desenvolvidos diretamente pela Autarquia ou em parceria com outras organizações, de modo a garantir à sociedade o acesso aos mesmos;~~
- ~~IX — apoiar os trabalhos de pesquisas executados por outras organizações, com as quais a Autarquia mantenha contratos ou acordos de parceria;~~
- ~~X — supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos de sua área de competência;~~
- ~~XI — promover estudos e propor o estabelecimento de acordos, ajustes, convênios e contratos de interesse da Agência;~~
- ~~XII — desenvolver outras atividades correlatas.~~

~~TÍTULO IV~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO PRESIDENTE~~

~~Art. 22. São atribuições do Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária~~
~~— EMATER —:~~

- ~~I — auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Pública Estadual;~~
- ~~II — exercer a administração da Agência, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Agência;~~
- ~~III — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;~~
- ~~IV — expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;~~
- ~~V — prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;~~
- ~~VI — propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua entidade;~~
- ~~VII — delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;~~
- ~~VIII — relacionar-se com autoridades federais, estaduais e municipais relativamente aos assuntos de interesse da Agência;~~
- ~~IX — representar a Agência ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;~~
- ~~X — submeter à apreciação do Conselho de Gestão os relatórios anuais de atividades, bem como os balanços, os relatórios financeiros e as prestações de contas;~~
- ~~XI — viabilizar a implementação de contratos de gestão e garantir os resultados pactuados;~~
- ~~XII — estabelecer as parcerias de interesse da Agência no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais;~~
- ~~XIII — cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Gestão.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO CHEFE DE GABINETE~~

~~Art. 23. São atribuições do Chefe de Gabinete:~~

- ~~I — responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;~~
- ~~II — responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações política e social;~~
- ~~III — submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;~~
- ~~IV — desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS~~

~~Art. 24. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:~~

- ~~I — supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;~~
- ~~II — garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Agência;~~
- ~~III — promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Agência;~~
- ~~IV — dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA) e da proposta orçamentária, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da entidade, bem como promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;~~
- ~~V — supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Agência;~~
- ~~VI — coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela entidade;~~
- ~~VII — dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;~~
- ~~VIII — supervisionar e acompanhar os processos de melhoria contínua das atividades da Agência;~~
- ~~IX — analisar e apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de unidades regionais, unidades locais, estações experimentais, campos experimentais e centros de treinamento, conforme a estratégia de implementação adotada pela Agência;~~
- ~~X — supervisionar e administrar a comercialização de produtos, serviços e tecnologias da Agência;~~
- ~~XI — desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL~~

~~Art. 25. São atribuições do Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural:~~

- ~~I — coordenar o planejamento, a organização e a orientação estratégica das atividades relativas à assistência técnica e extensão rural do Estado;~~
- ~~II — supervisionar e coordenar a execução dos programas, projetos e atividades de sua área de competência;~~
- ~~III — expedir ordens de serviços e normas regulamentadoras, assinar correspondência e praticar atos necessários ao andamento dos trabalhos, no seu campo de atuação, dando ciência ao Presidente;~~
- ~~IV — emitir parecer técnico sobre a viabilidade dos convênios, contratos, acordos e ajustes no âmbito das atividades da Diretoria;~~
- ~~V — propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua competência;~~
- ~~VI — analisar a eficiência operacional da área de sua competência e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatório de atividades;~~
- ~~VII — promover a realização de outras atividades técnicas e administrativas necessárias ao completo e eficiente funcionamento da Diretoria;~~
- ~~VIII — participar da elaboração da proposta orçamentária da EMATER;~~
- ~~IX — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DO DIRETOR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA~~

~~Art. 26. São atribuições do Diretor de Pesquisa Agropecuária:~~

- ~~I — planejar, coordenar e supervisionar as ações de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços demandados pelos~~

agentes do agronegócio e pela agricultura familiar do Estado;

~~II — supervisionar e coordenar a execução dos programas, projetos e atividades de sua área de competência;~~

~~III — expedir ordens de serviços e normas regulamentadoras, assinar correspondência e praticar atos necessários ao andamento dos trabalhos, no seu campo de atuação, dando ciência ao Presidente;~~

~~IV — emitir parecer técnico sobre a viabilidade dos convênios, contratos, acordos e ajustes, no âmbito das atividades da Diretoria;~~

~~V — promover a realização de outras atividades técnicas e administrativas necessárias ao completo e eficiente funcionamento da Diretoria;~~

~~VI — propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e ajustes, no âmbito de sua competência;~~

~~VII — submeter à Presidência a programação de trabalho de sua área;~~

~~VIII — analisar a eficiência operacional da área de sua competência e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatório de atividades;~~

~~IX — articular-se com pesquisadores e profissionais técnicos para proposição, avaliação e acompanhamento de projetos de Ciência e Tecnologia;~~

~~X — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.~~

TÍTULO V DA GESTÃO ESTRATÉGICA

~~Art. 27. A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER — atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.~~

~~Art. 28. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamicidade e empreendedorismo, suportada por ações pró-ativas e decisões tempestivas, focadas em resultados, na satisfação dos clientes cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.~~

~~Art. 29. As ações decorrentes das atividades da Agência deverão ser sinérgicas e sua missão institucional deverá ensejar a agregação de valor à entidade.~~

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

~~Art. 30. Serão fixadas em regimento interno, pelo Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER —, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes de sua estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257/2011.~~

~~§ 1º As gerências regionais, que terão a designação genérica de EMATER REGIONAL, seguida da identificação da região a qual representa e cujas jurisdições serão estabelecidas por ato da Presidência, exercerão, sob a orientação da Unidade Central, atividades de programação, coordenação, orientação, acompanhamento, controle e supervisão das atividades exercidas pelas unidades locais sob sua jurisdição.~~

~~§ 2º As unidades locais, subordinadas às gerências regionais, serão instaladas nos municípios do Estado, mediante convênios com eles firmados o/ou com outras entidades e terão a designação genérica de EMATER LOCAL, seguida do nome da municipalidade de sua localização.~~

~~§ 3º Estação experimental é a unidade da EMATER à qual compete a realização das atividades permanentes de pesquisa, validação, adaptação, difusão de tecnologia, produção de sementes genéticas ou de melhorista e sementes para uso da agricultura familiar, bem como de atividades didáticas, exercidas em bases físicas próprias estruturadas, com vistas à solução de problemas de abrangência estadual, regional e local.~~

~~§ 4º Campo experimental é a unidade da EMATER à qual compete, primordialmente, dar apoio à realização das atividades desenvolvidas pela estação experimental a que se refere o § 3º deste artigo, exercidas em bases físicas próprias e/ou de terceiros, cedidas especialmente para tais finalidades.~~

~~Art. 31. A EMATER tem por sede o prédio da Rua 227 A, nº 331, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-060.~~

~~Art. 32. O prazo de duração da EMATER é indeterminado.~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.04.2011. Suplemento

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
Categoria	Leis orçamentárias